

QUESTIONAMENTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA ADASA/SEMA Nº 01/2018

Questionamento 01

O ITEM H do edital de licitação prevê que “Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, nem a subcontratação de serviços, durante a execução do contrato dela decorrente; tudo conforme o item 04 do Projeto Básico. (Item 4.4 No mais, é cediço que o dispositivo legal que prevê a participação de empresas consorciadas foi concebido com o intuito de aumentar a competitividade nos certames. No entanto, em se tratando de um mercado altamente concentrado – como é o caso do nicho mercadológico que envolve a prestação de consultoria ambiental - permitir a participação das empresas em consórcio pode gerar efeito diametralmente oposto àquele vislumbrado pelo legislador, eis que eventual acordo entre as licitantes interessadas faria diminuir sensivelmente o número de participantes, ensejando, claro, redução da competitividade.).No item xiii das obrigações da contratada prevê que a mesma não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATANTE. Desta forma, questiona-se:

1.1 Pode ou não haver subcontratações?

1.2 A contratação de autônomos para os serviços é permitida?

1.3 Em se autorizando subcontratações, as mesmas deverão ser informadas já na proposta ou poderão ser repassadas à CONTRATANTE antes do início dos trabalhos – pós contratação?

Resposta ao Questionamento 01

1.1 – Conforme consta no Projeto Básico a subcontratação é exceção nos contratos administrativos, contudo será permitida a subcontratação de parcelas do objeto, normalmente serviços correlatos ou instrumentais para que a licitante consiga entregar os produtos. A subcontratação depende de prévia anuência do órgão contratante, ficando a contratada (licitante) responsável pelos custos envolvidos (inclusive os custos tributários), bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas perante a SEMA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros. Por fim, esclarecemos que a subcontratação dar-se-á entre a empresa licitante e o subcontratado; que não terá nenhuma relação com a Administração Pública.

1.2 –É permitida a contratação de autônomos, desde que respeitada a ressalva feita na resposta anterior. O edital não exige o vínculo trabalhista da equipe de consultores que prestará os serviços, não sendo considerada subcontratação, a forma como essa equipe se vincula à empresa.

1.3 – A proposta não deve indicar subcontratações. Eventuais subcontratações devem ser requeridas justificadamente pela empresa contratada e a Administração pode autorizá-la ou não, a depender do caso.

Questionamento 02:

Na página 29 – item 12.7 fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.1 No caso da supressão, se este fato ocorrer questiona-se se será informada a empresa ganhadora e com quanto tempo de antecedência?

Resposta ao questionamento 02:

A possibilidade de aumento ou supressão do objeto (25% para mais ou para menos) é previsão legal (art. 65, Lei 8.666/93) e trata de uma prerrogativa da Administração Pública. Essas alterações, todavia, não podem repercutir prejudicialmente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Isso significa que o aumento ou a redução do objeto ou dos valores envolvidos não pode ensejar à contratada prejuízo econômico no cumprimento do contrato.

Ademais, o desenvolvimento do projeto, para seu sucesso, depende da realização de todas as etapas estabelecidas de modo que não se antevê possibilidade de que haja qualquer supressão.

Questionamento 03:

Na página 54 – produto 03 – item A - prevê que a consultoria deverá identificar todos instrumentos legais vigentes no Distrito Federal que necessitarão de revisões para viabilizar o novo modelo de licenciamento ambiental que se quer implantar com este trabalho.

3.1 Questiona-se se a Licitante disponibilizará as legislações ambientais do DF?

Resposta ao questionamento 03:

A legislação do Distrito Federal pode ser consultada na internet, no site da Câmara Legislativa (www.cl.df.gov.br) no site Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (www.sinj.df.gov.br/sinj/) ou mediante outras formas de pesquisa. O sítio SINJ/DF, inclusive, permite a busca por “temas” ou “palavras chave” de forma que a licitante terá os meios de buscar a legislação distrital pertinente. Os servidores do órgão contratante, não obstante, poderá auxiliar a licitante nessa tarefa.

Questionamento 04:

Item I: Os produtos do benchmarking deverão consolidar as informações desenvolvidas através das seguintes atividades: Organização de capacitação no Brasil e na Europa e apoio para as visitas de 8 (oito) servidores.

4.1 Existe uma previsão de qual país da Europa, que já possua sistema de gestão ambiental de interesse, deverá ser visitado?

4.2 E se for identificado em outro continente um país que possua sistemas de gestão de licenciamento ambiental mais compatíveis com o brasileiro, ou com melhor desenvoltura, isso não poderá ser alterado?

4.3 Em que momento serão definidos os locais de visita, já na proposta ou em negociação com a CONTRATANTE após a definição da empresa contratada?

Resposta ao questionamento 04:

4.1 – Ainda não há previsão dos destinos das visitas técnicas. A proposta de preços a ser apresentada pelos licitantes não deve indicar os países, mas tão apenas os custos estimados das visitas, tendo a Europa como padrão de custos.

4.2 – É importante esclarecermos que a indicação do continente Europeu é meramente exemplificativa, podendo a empresa contratada apontar países em outros continentes, desde que justificadamente possuam sistemas de gestão de licenciamentos simplificados e avaliação por resultados, que sirvam de inspiração ao modelo que será desenvolvido na presente contratação; ressalvado, em todo caso, a faculdade de o órgão contratante aceitar ou não os destinos propostos quando da aprovação do Plano de Benchmarking objeto do Produto 1.

4.3 – Os locais das visitas técnicas deverão ser decididos posteriormente à licitação, quando da realização do Produto 01 Está previsto, no Produto 1 a entrega de um Plano de Trabalho Geral e um Plano de Benchmarking, com prazo de elaboração de 10 dias, após a realização de reuniões entre a empresa contratada e a equipe da SEMA. Será no curso dessas reuniões que será discutido o Plano de Benchmarking apresentado. Espera-se que a própria empresa forneça uma proposta prévia, por meio do Plano de Benchmarking, tanto de lugares e instituições internacionais a serem visitados para colheita de modelos quanto aos dias necessários para que essas visitas aconteçam.

Questionamento 05:

Página 55 – Produto 03 – Item M - Os custos envolvidos com o Benchmarking serão suportados pela consultoria considerando a programação, agenda de participação junto as instituições a serem visitadas considerando o envolvimento de 8 servidores públicos além da equipe da consultoria e de tradução, que acompanhará e fará o gerenciamento completo das visitas, incluindo-se passagens, despesas de alimentação, hospedagem e transporte para todos os envolvidos. A proposta deverá contemplar um valor fechado para a realização desse item, envolvendo todos os custos.

5.1 Os custos com passaporte e visto de entrada será por conta da CONTRATANTE para os servidores públicos?

5.2 quantos dias para cada viagem nacional?

5.3 Quantos dias para cada viagem internacional?

5.4 Para as viagens internacionais, os técnicos da empresa de consultoria terão seus vistos emitido pelo governo brasileiro, publicações em diário oficial, entre outros documentos, por conta da CONTRATANTE?

5.5 Caso os vistos sejam emitidos pelo governo, qual a documentação que será apresentada a Licitante?

5.6 Qual o prazo de entrega dos documentos?

5.7 Caso a obrigatoriedade de emissão dos vistos sejam da Contratada, e os mesmos não forem emitidos (para um ou mais dos profissionais envolvido) por motivos alheio a vontade da Contratada quais os procedimentos que serão adotados?

5.8 Se o visto não for emitido em tempo hábil, quais os procedimentos?

5.9 Os custos com vistos e passaportes serão de responsabilidade da CONTRATANTE?

Resposta ao questionamento 05

5.1 – Os custos relativos à obtenção de passaporte e emissão de vistos ou autorizações de viagem para servidores públicos devem ser arcadas pelo viajante, e não pela empresa contratada. A definição sobre os custos relativos aos documentos dos empregados da contratada é questão que foge à alçada da Administração Pública.

5.2 – Os dias de viagem serão acertados quando da elaboração do produto 01 – Plano de Benchmarking. Espera-se que a própria empresa forneça uma proposta prévia, por meio do Plano de Benchmarking, tanto de lugares e instituições internacionais a serem visitados para colheita de modelos quanto aos dias necessários para que essas visitas aconteçam.

5.3 - Os dias de viagem serão acertados quando da elaboração do produto 01 – Plano de Benchmarking.

5.4 – A Administração não arcará com gastos relativos à emissão de passaporte nem vistos de viagem para os técnicos da empresa. No que diz respeito aos técnicos da empresa, os custos e providências para a viagem correrão integralmente a sua conta e risco.

Em se tratando de viagem internacional a serviço, os servidores vinculados ao GDF tem direito a emissão de passaporte oficial e vistos, a cargo da Assessoria Internacional, o que é integralmente providenciado no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente sem qualquer custo ou ônus para a empresa contratada. De igual sorte, será necessária expedição de autorização de viagem e publicações oficiais, porém, sem qualquer interveniência ou custos para a empresa contratada.

Ressalta-se que viagens realizadas ao continente Europeu não exigem vistos para brasileiros. Essa situação poderá ser alterada tão somente se a empresa apresentar Plano de Benchmarking, com visitas programadas a países que exijam vistos, o que poderá inclusive alterar os prazos de entrega dos produtos, o que não se espera.

5.5 – Caberá a empresa contratada contar com passaportes e vistos para a sua própria equipe. Quanto ao grupo de servidores tudo será providenciado pela vias oficiais da Secretaria de Meio Ambiente de modo que não há documentação a ser apresentada a contratada.

5.6 – Prejudicada, em vista da resposta anterior.

5.7 – Quaisquer problemas com vistos implicarão na substituição ou cancelamento da participação daqueles que não obtiverem a documentação necessária para a viagem, respeitadas as observações referidas na resposta 5.5.

5.8 – O servidor ou técnico da empresa designado para as visitas técnicas deve se responsabilizar pelos documentos necessários à viagem (Passaporte, vistos, vacinas...). Caso o servidor / técnico designado não consiga obter tais documentos, a Administração deve designar outro servidor e/ou a empresa deve designar outro profissional.

5.9 - Os custos relativos à obtenção de passaporte e emissão de vistos ou autorizações de viagem devem ser arcadas pelo viajante, e não pela empresa contratada. No caso de servidores públicos fazem jus a emissão de passaportes e vistos oficiais, cujas providências e custos são operados exclusivamente no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente.

A definição sobre os custos relativos aos documentos dos empregados da contratada estão a seu encargo.

Questionamento 06

Na página 76, referente consta a planilha comercial, onde prevê duas viagens internacionais. Questiona-se:

- 6.1 **É uma viagem com destino a duas cidades no mesmo País?**
- 6.2 **É uma viagem internacional com destino a dois países?**
- 6.3 **Todos os países deverão estar localizados na Europa como constate na página 54?**
- 6.4 **É uma viagem internacional com destino a dois países em continentes diferentes?**
- 6.5 **São duas viagens internacionais distintas? (país destino, retorna ao Brasil e depois embarca para outra viagem)**
- 6.6 **Poderia a CONTRATANTE esclarecer de prévia, todos os detalhes das viagens, informando local, duração, mês previsto, etc., de modo a equalizar as ofertas de preço?**

Respostas ao questionamento 06

6.1 – Observe-se a descrição do Benchmarking proposto conforme texto constante do Produto 3 do Projeto Básico:

Item c refere que “deverá ser realizado um esforço de benchmarking **com outras instituições em escala global**, sendo pelo menos 01 nacional e **02 internacionais** de referência”.

Item e refere que “deverá ser selecionado instituições que se pretenderá visitar e trocar experiências quando da elaboração do Plano de Trabalho (Produto Mobilização – Produto 1) que tenham notória experiência em licenciamentos simplificados e avaliação por resultados. Será definida uma **visita à instituição** nacional e pelo **menos duas (instituições) internacionais**”.

No item l, alínea “a” do Produto 3 refere-se que a “organização da capacitação será no Brasil e Europa”.

Sendo assim, entende-se que se tratam de duas visitas a – **duas instituições distintas** – não importando se se trata de um mesmo país ou países distintos, ou se cidades distintas no mesmo país ou se serão realizadas em uma única viagem internacional ou duas. O importante é que sejam conhecidos dois modelos de iniciativas, por instituições distintas, de notória experiência em licenciamentos simplificados e avaliação por resultados.

Espera-se que sejam visitas objetivas e de curto prazo que possam garantir a transferência mínima de expertise para que haja uma ampliação da massa crítica do corpo técnico responsável pela construção e implementação do novo licenciamento ambiental no Distrito Federal.

Por fim, e a título de esclarecimento, embora não questionado, ressalta-se que os contatos com as instituições internacionais, agendamento de reuniões e visitas, definição de escopo e assuntos a serem tratados, visitas técnicas se for o caso, tudo será realizado pela empresa contratada, com apoio dessa Secretaria na emissão de ofícios de solicitação, em nome do Governo do Distrito Federal ou outras providências que possam facilitar o acesso as instituições nacionais ou internacionais, em se tratando de visita oficial governamental.

6.2 – Respondido nos itens anteriores.

6.3 – Respondido nos itens anteriores.

6.4 – Respondido anteriormente.

6.5 – Entende-se que se tratam de duas visitas a – **duas instituições distintas** – não importando se se trata de um mesmo país ou países distintos, ou se cidades distintas no mesmo país ou se serão realizadas em uma única viagem internacional ou duas. O importante é que sejam conhecidos dois modelos de iniciativas, por instituições distintas, de notória experiência em licenciamentos simplificados e avaliação por resultados.

6.6 – O edital e projeto básico preveem que a própria empresa forneça um Plano de Benchmarking, que deverá conter os detalhes solicitados nesse questionamento. Esse plano deverá ser apresentado no momento da elaboração do produto 01 (conforme itens 5.1.1 e 5.1.3 do Projeto Básico) e deverá conter proposta e justificativa de lugares e instituições internacionais a serem visitados para colheita de modelos, bem como deverá propor os dias necessários para que essas visitas aconteçam.

Como dito no item 6.1 espera-se que sejam visitas objetivas e de curto prazo que possam garantir a transferência de expertise para que haja uma ampliação da massa crítica do corpo técnico responsável pela construção e implementação do novo licenciamento ambiental no Distrito Federal.

Questionamento 07

No produto 7, item c prevê que deverá realizado treinamento dos técnicos do IBRAM e empreendedores para compreensão e aplicação da nova proposta, a ser realizado em ambiente a ser disponibilizado pela Administração Pública.

7.1 Questiona-se quantos treinamentos?

Resposta ao questionamento 07

Como se verifica o item 7 c identifica a realização de treinamento. O item foi redigido no singular, de modo que se espera um único treinamento completo para os servidores do IBRAM, o que deve incluir uma capacitação para que eles possam dominar as ferramentas construídas. A própria empresa deverá identificar em quantos dias esse treinamento deverá ser realizado, ressaltando que será um único.

Quanto ao treinamento para empreendedores, também será um único, capacitando interessados a entender a proposta e operar no novo modelo, não necessitando de muita profundidade.

Questionamento 08

Das obrigações da Contratada, no item VI, prevê a realização de exposições.

8.1 Neste caso, entende-se explicações, correto?

Resposta ao questionamento 08

Sim, na verdade as 'exposições' seriam explicações sobre os produtos, a serem feitas nas reuniões que venham a ser designadas para entrega dos produtos ou caso exista alguma dúvida da contratante sobre a execução ou o objeto do contrato.

Questionamento 09

Critérios de Pontuação Técnica, no item 13.2, prevê a qualificação mínima para a equipe técnica sendo que um dos quesitos é a especialização a nível de pós graduação *latu* ou *strito sensu*.

9.1 A pós-graduação “*latu sensu*” que são mais direcionados à atuação profissional e atualização dos graduados no nível superior com carga horária de 360 horas. O Conselho Federal de Biologia, reconhece e emite título de especialista para todos os profissionais que possuam curso de especialização com carga horária mínima de 720 horas e com a exigência de trabalho de conclusão ou para aqueles profissionais que comprovem o exercício de atividades na especialidade do título requerido por um período mínimo de 5 anos de exercício das atividades. Desta forma, considerando que o conselho profissional reconhece e emite título de especialista de forma equivalente para as situações acima, questiona-se se o Título de especialista emitido pelo Conselho de Classe pode ser considerado como equivalente a especialização a nível de pós graduação *latu*?

Resposta ao questionamento 09

Questionamento prejudicado, pois seria necessária uma avaliação em concreto do documento em questão. No atual momento não é possível avaliar a validade do certificado aventado no questionamento, já que seria temerário à Administração antecipar a fase de análise de documentos, em especial quanto a documento que a Administração sequer teve acesso.

Sugerimos, entretanto, que os licitantes instruem suas propostas técnicas com todos os documentos que acreditarem pertinentes e susceptíveis de pontuação.

Ressalta-se que é recomendável que a empresa colacione, juntamente com a documentação, por ocasião da apresentação da proposta técnica, a normatização que permite ao Conselho Federal de Biologia emitir títulos de especialista. Isto porque, será importante que a comissão julgadora possa avaliar todos os dados importantes para que tal documento seja devidamente avaliado.

Questionamento 10.

Gostaríamos de averiguar se não existe um equívoco no objeto do PRODUTO 3, item c," neste item em específico deverá ser realizado um esforço de benchmarking com outras instituições em escala global, sendo pelo menos 01 nacional e 02 internacionais de referencia, para identificar iniciativas de sucesso no licenciamento ambiental".

Uma vez que entende-se que este item fere os princípios da razoabilidade. Onde:

- em um Certame de Técnica e Preço, o qual serão contratados consultores com vasta experiência em processos de licenciamento ambiental, o qual poderiam em forma de Seminários, Capacitação de equipe técnica dos órgãos intervenientes, transmitir a experiências e apresentar soluções já aplicadas em diferentes instituições a nível global. Ressalta-se ainda, que em processos de seminário o número de funcionários beneficiados seria maior.
- onde mais de 50% do valor orçado para o contrato, seria destinado apenas para despesas com passagens, estadia, alimentação, e transporte para viagens nacionais/internacionais. Em 2/3 das despesas serão feitas em moeda estrangeira, em um mercado de cambio instável.
- Ainda, a dificuldade de compatibilização de agendas entre Instituições Nacional e Internacionais, face ao curto prazo para execução do projeto de consultoria

Resposta ao questionamento 10.

Não houve equívoco no Produto 03.

A definição do objeto da licitação é ato discricionário da Administração Pública com finalidade mediata de atendimento ao interesse público, no caso, consubstanciado na elaboração de um modelo de licenciamento ambiental moderno e eficiente para o Distrito Federal. Neste quesito, as pesquisas realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente demonstraram que a realização de benchmarking - inclusive com visitas a órgãos-referência mundiais – mostrou-se ferramenta indispensável à realização mais completa sobre os estudos e produtos aos quais a SEMA se propôs a entregar à população do Distrito Federal.

Inclusive, em matéria de Direito Ambiental, sobressai a obrigação constitucional dos entes públicos em adotar sempre as medidas mais eficientes, modernas e abrangentes para a proteção do meio ambiente.

No Projeto Básico (anexo ao Edital) encontram-se as devidas justificativas e explanações sobre os produtos e a forma de sua realização, notadamente nos itens 02 e 03, "Contextualização e

Justificativa” e “Objetivo da Contratação”. Ao analisar os requisitos legais da licitação, a própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal exarou parecer pela viabilidade jurídica da contratação e autorizou a abertura do certame.

Ressalta-se que essa iniciativa de Benchmarking internacional tem como principal justificativa o fato de não existir no Brasil nenhuma iniciativa implantada em nenhum órgão ambiental que inove na análise de licenciamento ambiental por resultados, diferentemente do que acontece no restante do mundo, notadamente nos países mais desenvolvidos.

É importante salientar que a proposta é criar no Distrito Federal uma avaliação de impactos ambientais, no âmbito do licenciamento ambiental, que seja disruptiva em relação ao modelo de licenciamento ambiental estabelecido, já que no Distrito Federal há por ocasião da elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico um amplo mapa de conhecimento do território e direcionamento de políticas ambientais e econômicas.

Sendo assim, dada à circunstância de que não se pretende uma mera reforma mas algo inovador e que não há modelos implantados no Brasil que possam ser copiados, o conhecimento in loco de análises de impacto ambiental mais resolutivas e objetivas constitui inspiração fundamental para que se possa alcançar os resultados esperados.

Ademais, a indicação de oito servidores para participar da iniciativa tem exatamente o fim de alcançar um número expressivo de pessoas de dentro da Administração Pública que possam se inteirar de novos modelos e, em conjunto com a empresa contratada e seu corpo de consultores, criar e modelar uma nova proposta de licenciamento ambiental para o Distrito Federal que será, posteriormente, difundida entre outros servidores e empreendedores.

Anote-se que já foram realizados outros esclarecimentos sobre esse ponto, que vem sendo questionados por outros interessados no certame, valendo a pena reproduzir algumas conclusões da Comissão Técnica, a título de esclarecimento:

Observe-se a descrição do Benchmarking proposto conforme texto constante do Produto 3 do Projeto Básico:

Item c refere que “deverá ser realizado um esforço de benchmarking **com outras instituições em escala global**, sendo pelo menos 01 nacional e **02 internacionais** de referência”.

Item e refere que “deverá ser selecionado instituições que se pretenderá visitar e trocar experiências quando da elaboração do Plano de Trabalho (Produto Mobilização – Produto 1) que tenham notória experiência em licenciamentos simplificados e avaliação por resultados. Será definida uma **visita à instituição** nacional e pelo **menos duas (instituições) internacionais**”.

No item l, alínea “a” do Produto 3 refere-se que a “organização da capacitação será no Brasil e Europa”.

Sendo assim, entende-se que se tratam de duas visitas a – **duas instituições distintas** – não importando se se trata de um mesmo país ou países distintos, ou se cidades distintas no mesmo país ou se serão realizadas em uma única viagem internacional ou duas. O importante é que sejam conhecidos dois modelos de iniciativas, por instituições distintas, de notória experiência em licenciamentos simplificados e avaliação por resultados.

Espera-se que sejam **visitas objetivas e de curto prazo** que possam garantir a transferência mínima de expertise para que haja uma ampliação da massa crítica do corpo técnico responsável pela construção e implementação do novo licenciamento ambiental no Distrito Federal.

O edital e projeto básico preveem que a própria empresa forneça um Plano de Benchmarking, que deverá conter os detalhes solicitados nesse questionamento. Esse plano deverá ser apresentado no momento da elaboração do produto 01 (conforme itens 5.1.1 e 5.1.3 do Projeto Básico) e deverá conter proposta e justificativa de lugares e instituições internacionais a serem visitados para colheita de modelos, bem como deverá propor os dias necessários para que essas visitas aconteçam.

É importante esclarecermos que a indicação do continente Europeu é meramente exemplificativa, podendo a empresa contratada apontar países em outros continentes, desde que justificadamente possuam sistemas de gestão de licenciamentos simplificados e avaliação por resultados, que sirvam de inspiração ao modelo que será desenvolvido na presente contratação; ressalvado, em todo caso, a faculdade de o órgão contratante aceitar ou não os destinos propostos quando da aprovação do Plano de Benchmarking objeto do Produto 1.

Os locais das visitas técnicas deverão ser decididos posteriormente à licitação, quando da realização do Produto 01. Está previsto, no Produto 1 a entrega de um Plano de Trabalho Geral e um Plano de Benchmarking, com prazo de elaboração de 10 dias, após a realização de reuniões entre a empresa contratada e a equipe da SEMA. Será no curso dessas reuniões que será discutido o Plano de Benchmarking apresentado.

O valor de referência da Concorrência ADASA-SEMA nº 01/2018 é de R\$ 805.065,59 (oitocentos e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme indicado no item 15 do Edital. O valor em questão foi obtido pela área técnica da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), após ampla pesquisa de preços, inclusive perante empresas que atuam no mercado semelhante ao objeto da licitação. Em todos os casos, empresas interessadas apresentaram orçamento que contemplava cada um dos produtos indicados no Projeto Básico, inclusive o Produto 03. Ressalte-se que cabendo à empresa contratada a apresentação do Plano de Benchmarking, caberá a mesma propor um plano otimizado de visitas para o alcance dos resultados esperados pela Administração. Em sede de *questionamento*, a Empresa alega que o custo das viagens alcança 50% do valor de referência da contratação. Sobre o tema, é pertinente sopesar que ainda que o custo das viagens se aproxime da metade do valor de referência da contratação, ainda subsiste cerca de quatrocentos mil reais, que, no nosso entender, é margem substancialmente ampla e razoável para as empresas trabalharem suas propostas comerciais. Ademais, as explicitações quanto ao conteúdo das visitas internacionais, constantes desse documento e dos demais já produzidos em relação a outros interessados, certamente contribuirão para o entendimento correto acerca do objeto licitado, nesse ponto.

A compatibilização de agendas, suscitada pela empresa como um 'problema', tampouco nos parece empecilho bastante para que o Projeto Básico seja alterado, principalmente porque, diferentemente do que se alega, o prazo de execução do contrato mostra-se suficiente para que seja operacionalizada a logística de 2 visitas internacionais e uma de âmbito nacional.

Finalmente, é digno notarmos que a Administração vê com bons olhos a preocupação da Empresa em tentar reduzir os custos operacionais de um eventual contrato público. Todavia, a racionalização dos gastos públicos deve guardar estreita relação com o atendimento dos

interesses públicos, notadamente em matéria Ambiental. Neste íterim, um objeto de licitação, concebido após profundos estudos técnicos, não pode sofrer supressões quantitativas e qualitativas fundadas exclusivamente no interesse particular do licitante, que espera que a redução do objeto possa lhe gerar alguma vantagem, seja para viabilizar sua participação no certame, seja na execução de um objeto mais simplório.

Pelo exposto, a Comissão Técnica, em exercício da competência prevista no art. 3º da Portaria Conjunta nº 08/2018, sugere que a Comissão Mista de Licitação conheça o questionamento apresentado mas lhe negue qualquer efeito modificativo em face da pesquisa de mercado e formação de preço de referência, pelo que se sugere a manutenção integral do Edital e seus anexos.